

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019

Acrescenta o inciso XV ao art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

Autora: Deputada BIA CAVASSA

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto em comento incorpora o inciso XV ao art. 7º da Lei Orgânica da Saúde, que estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde com lastro nas determinações constitucionais. O novo inciso sugere mencionar o "atendimento público especializado para mulheres no climatério ou menopausa".

A justificação ressalta os inúmeros transtornos que acometem as mulheres no climatério e a necessidade de receberem atenção integral por parte do sistema público de saúde.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguida pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

É perfeitamente compreensível a ansiedade de assegurar a todos os cidadãos a atenção integral prevista na Constituição brasileira, em especial quando se constata as inúmeras falhas na prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde.



Temos a mais absoluta convicção do direito das mulheres ao tratamento adequado, humanizado, integral, acessível, a todo e qualquer problema que apresentarem, não apenas na fase do climatério. Da mesma forma - pensando em justiça social e em direitos iguais para todos os brasileiros -, crianças, idosos, homens, pessoas com deficiência, possuem, da mesma forma que as mulheres, direito à atenção integral. E, da mesma forma que as mulheres, têm frustrados seus anseios e negado o acesso a consultas, medicamentos, cirurgias, reabilitação.... Seria então a solução detalhar no texto da Lei Orgânica da Saúde cada problema de saúde de cada gênero e em cada fase da vida?

O raciocínio que nos ocorre é que a Lei Maior garante o direito ao cuidado de todo e qualquer problema de saúde para toda e qualquer pessoa. Todas as normas sanitárias guardam esse mesmo princípio. Ele existe de fato e já foi claramente assegurado com a abrangência e generalidade que devem caracterizar os textos legais.

Se há descumprimento do que a lei determina, não adianta fragmentar a legislação e ir acrescentando doença por doença, tratamento por tratamento. Isso, aliás, traz o risco de estabelecer privilégios, justamente o contrário do que se concebe como justo. O que devemos fazer, como Parlamentares, é achar caminhos para fortalecer o SUS e sua concepção democrática, apoiar sua consolidação plena que até hoje não ocorreu.

Somos totalmente favoráveis ao acesso de mulheres no climatério ao cuidado qualificado. Mas somos também totalmente favoráveis ao cuidado integral para gestantes, portadoras de câncer de colo de útero, de lúpus, de anemia falciforme, de hipertensão, de endometriose, de diabetes, de obesidade, das que vivem com HIV.... Em nosso ponto de vista, a solução não está em multiplicar projetos como o que analisamos, que podem ser considerados até redundantes, uma vez que pretendem assegurar um direito já largamente positivado. O que falta é cobrar o cumprimento das leis que estão em vigor há décadas e lutar por um financiamento suficiente.

Ponderações deste mesmo teor foram contempladas tanto em nossa Comissão quanto na de Seguridade Social e Família, ao ser discutido e



rejeitado por unanimidade o Projeto de Lei 119, de 2019. O texto trazia extensa enumeração de condições em que deveriam ser prestados cuidados humanizados à saúde da mulher. A discussão resultou no consenso de que, ao mencionar um grupo específico, a lei pode permitir que se excluam todos os demais não citados, o que contraria os princípios que regem nossas Constituição e Política de Saúde.

Tendo em vista esses argumentos, reiteramos o total apoio ao direito ao cuidado integral da saúde para o universo dos cidadãos e cidadãs brasileiros. Considerando que o princípio da atenção integral (e não fragmentada) à saúde da mulher não apenas está incorporada à legislação sanitária como constitui hoje uma Política que logrou trazer vários avanços, manifestamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei 5.602, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-2440



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210135850700>

